



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

909/87

L E I Nº

"Concede reajuste dos vencimentos base dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Artº. 1º - Ficam reajustados os vencimentos base dos servidores públicos municipais, na forma preconizada no artigo 2º desta Lei.

Artº. 2º - Os atuais vencimentos base dos servidores públicos municipais, serão reajustados na forma seguinte:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores que recebem até R\$ 3.000,00;

II - 20% (vinte por cento), para os servidores que recebem de R\$ 3.001,00, em diante.

§ Único - Os mesmos benefícios constantes da presente Lei, são extensivos aos servidores da Câmara Municipal

Artº. 3º - Os reajustes de que fala o artigo 2º desta Lei, serão pagos a partir do mês de agosto de 1.987.

Artº. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria constante do Orçamento Programa para o ano de 1.987, suplementada se necessário.

Artº. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 18 de setembro de 1987.....

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal